

REGIMENTO INTERNO – ASSEMBLEIA GERAL
RESOLUÇÃO 001/2019

O Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 43 do Estatuto da BC),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e implementação de procedimentos com a edição e publicação de documentos complementares da CBC para atendimento de exigências ao Programa de Gestão, Ética e Transparência - GET do Comitê Olímpico Brasileiro.

RESOLVE,

I – Publicar o Regimento Interno da Assembleia Geral da CBC, conforme anexo à presente.

II - Publique-se e cumpra-se.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2019.


JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PRESIDENTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

Capítulo I

Do Objeto do Regimento Interno

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, composição, organização e atividades da Assembleia Geral da (AG) da CBC – Confederação Brasileira de CICLISMO com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social e o Código de Ética da CBC.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. Assembleia Geral é o órgão legislativo e eletivo da CBC constituído pelos integrantes da Comissão de Atletas e por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º. De acordo com o artigo 24, § 7º., do Estatuto Social, compete à AG:

I - Autorizar o Presidente da CBC a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;

II - Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da CBC, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV - Decidir a respeito da desfiliação da CBC, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

V - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum anterior;

VI - Alterar este estatuto ou destituir os administradores da CBC, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único da Lei nº 10.406/02);

VII – Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim (art. 57 da Lei nº 10.406/02).

Art. 4º. Ao Presidente da Mesa e Assembleia compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBC e o Regimento interno da AG.

II - Conduzir e manter a ordem durante as reuniões.

III - Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião.

Art. 5º. Aos membros da AG compete:

I - Comparecer pontualmente às reuniões.

II - Assinar o livro de posse e presença às reuniões da AG.

III - Solicitar e aguardar o consentimento do Presidente para fazer uso da palavra.

IV - Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas.

V - Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma.

VI - Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido.

VII - Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais.

Capítulo IV

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral

Art. 6º. É dever de todo membro da AG, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social da CBC lhe impuserem:

I - Comparecer às reuniões da AG previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBC a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro votante, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

Assinatura

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBC quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBC.

Capítulo V

Da Convocação

Art. 7º. Nos termos do artigo 24 do Estatuto Social, a AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente da CBC ou por solicitação a ele endereçada de 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso.

I - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da entidade e/ou em jornal de grande circulação, por intermédio de convocação enviada aos seus membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Nos casos de eleição ou de alteração do Estatuto a convocação será feita mediante publicação de edital, por 3(três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade sede da entidade e no sítio eletrônico da entidade durante todo o período da convocação.

III - O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBC, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

IV - Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 8º. Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 9º. Tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, é vedado o item "outros assuntos" na ordem do dia, inclusão de tópicos e alterações de pauta.

Capítulo VI

Das Reuniões Ordinárias

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I – Anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior submetidas pela Diretoria, acompanhadas do parecer da auditoria externa independente, do parecer do Conselho e Fiscal.

II - A cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de março, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, e dar posse

aos eleitos e para eleger os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta, de forma desvinculada das chapas à Presidência.

§ 1º O processo eleitoral da CBC será regido pelas normas estatutárias da entidade, definido em regimento eleitoral editado pela Diretoria da CBC e assegurará colégio eleitoral composto por:

- a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) 16 (dezesesseis) membros representantes e integrantes da Comissão de Atletas; e,
- c) 11 (Onze) entidades de prática desportiva que tenham seus respectivos atletas conquistado Medalha de Ouro na Categoria Elite, das seguintes Competições ou Provas: 1. Brasileiro de BMX Racing Masculino; 2. Brasileiro de BMX Racing Feminino; 3. BMX Freestyle Park Masculino; 4. BMX Freestyle Park Feminino; 5. Mountain Bike XCO Masculino; 6. Mountain Bike XCO Feminino; 7. Ciclismo de Estrada Masculino; 8. Ciclismo de Estrada Feminino; 9. Ciclismo de Pista Masculino; 10. Ciclismo de Pista Feminino e; 11. Paraciclismo.

§ 2º. O peso do voto das federações filiadas e dos representantes dos atletas será equivalente a três para cada uma delas e o peso de voto das agremiação (entidades de prática desportiva / clubes) será o equivalente a um para cada um deles.

§ 3º. Considerando que as Competições de Ciclismo não se dividem em divisões, sendo livre a participação de todos diretamente na categoria Elite, a previsão da alínea "c" do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeito o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98, sendo que nas disciplinas ou modalidade de Ciclismo de Pista, Estrada e no Paraciclismo será levada em consideração a somatória de medalhas em todas as provas da categoria Elite seguindo o seguinte critério de pesos ou pontuação: ouro (3 pontos), prata (2 pontos) e bronze (1 ponto).

§ 4º A Assembléia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I – Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a CBC;

II - Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da CBC, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição:

- a) Nível Nacional: Campeonato Brasileiro de Ciclismo Adulto Masculino, Feminino e Juniores;
- b) Nível Regional: Copa Norte-Nordeste, Copa Norte, Copa Sul, Copa Centro e Copa Nordeste.

III – Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 6º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 7º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato.

§ 8º Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBC, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes. É facultado, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

Avenida Maringá, 627 Sala 501
Jd. Vitória – Londrina/PR
CEP 86060-000

Fone: +55 43 3327-3232

E-mail: cbc@cbc.esp.br

www.cbc.esp.br

     [ciclismocbc](http://www.cbc.esp.br)

Capítulo VII

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 11. A AG reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

I - Por convocação do presidente da CBC julgar conveniente ou quando for convocada por solicitação de um quinto de seus membros (art. 60 da Lei nº 10.406/02).

II - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.

Capítulo VIII

Envio da documentação

Art. 12. O poder responsável pela convocação da reunião da AGO ou AGE ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião, preferencialmente, no momento da convocação ou no máximo 3 (três) dias antes da reunião.

Capítulo IX

Da Instalação, da Mesa e das Decisões

Art. 13. A AG será instalada pelo Presidente da CBC que submeterá à casa a escolha dos membros da Mesa e quem presidirá o trabalho.

Art. 14. A AG será instalada com quórum mínimo de 50% mais um dos membros em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada.

Art. 15. A Mesa será composta por presidente e secretário.

Art. 16. A escolha do presidente da Mesa poderá recair a qualquer membro da AG escolhido pelo Presidente da CBC.

Art. 17. O secretário da Mesa será designado "ad hoc" pelo presidente da Mesa.

Art. 18. As decisões da AG serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos de:

I - Decidir a respeito da desfiliação da CBC, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

II - Destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos membros da AG especialmente convocada para este fim.

Art. 19. Cada membro da AG em exercício terá direito a 01 (um) voto.

Art. 20. Em caso de eleição de quaisquer dos poderes da Confederação, os votos devem ser secretos e presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

Art. 21. Será facultado aos membros da AG o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

Art. 22. A contagem dos votos em qualquer eleição da entidade será realizada por um verificador designado pela AG, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado, sendo o mesmo responsável pela geração de relatório técnico ou documento equivalente.

Capítulo X

Pauta

Art. 23. A inclusão, exclusão em ou alteração de pauta poderão ser requeridas e eventualmente promovidas até 8 (oito) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os membros dentro do mesmo prazo.

Capítulo XI

Ordem

Art. 24. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;

II - Designação dos membros da Mesa da reunião da AG;

III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia;

IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia.

Capítulo XII

Discussão e atas

Art. 25. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada membro.

Art. 26. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da AG, exceto para matérias que exijam votação qualificada, serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, de acordo com o Estatuto da entidade e o presente regimento, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

I - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos.

II - As atas serão enviadas ao COB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da reunião, assim como as atas devidamente registradas, quando exigível o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro.

III - As atas da AG serão publicadas em sítio eletrônico da CBC.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

Art. 27. Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da AG ocorrerão por conta da CBC.

Art. 28. As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião da AG, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.

Art. 29. Aplicam-se e fazem parte integrante do presente Regimento as disposições estatutárias da CBC, Código de Ética da CBC, legislação desportiva de regência, Normas Estatutárias e Código de Ética do COB e da UCI.

Art. 30. O presente Regimento Interno, aprovado pela Diretoria entrará em vigor a partir desta data e será submetido a ratificação em Assembleia Geral.

